



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: (27) 3756 – 2720*

LEI COMPLEMENTAR Nº 055, de 08 de agosto de 2022.

**ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais:

D E C R E T A

Art. 1º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos passa a possuir duas Subsecretarias, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, assim denominadas:

- I – Subsecretaria Administrativa; e
- II – Subsecretaria de Recursos Humanos.

Art. 2º São atribuições das Subsecretarias:

§ 1º – Da Subsecretaria Administrativa:

- I - Normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão de materiais e serviços, envolvendo:
 - a) Licitações de material e serviços;
 - b) Contratos de material e serviços;
 - c) Estocagem e logística de distribuição de material;
- II - Gerenciar o Arquivo Histórico visando ao resgate, à preservação, à manutenção e à divulgação do patrimônio documental do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: (27) 3756 – 2720*

- III - Apoiar e orientar as Secretarias Setoriais na descentralização das atividades administrativas nas respectivas áreas de atuações;
- IV - Elaborar anteprojetos de lei e demais atos relacionados com as ações de sua área de competência;
- V - Normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão patrimonial, envolvendo:
 - a) Material adjudicado;
 - b) Bens móveis;
 - c) Transportes oficiais.
- VI - propor e adotar medidas que visem a racionalização de métodos de trabalho na área de sua atuação finalística;
- VII - propor políticas e instrumentos de modernização administrativa, de gestão de pessoas e previdência municipal;
- VIII - garantir a prestação de serviços municipais relativos à sua área de competência de acordo com as diretrizes do programa de governo;
- IX - estabelecer objetivos, para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas requeridas para sua consecução;
- X - orientar e normatizar a aplicação, execução e gestão da Tecnologia de Informação e Comunicações no âmbito das atividades relacionadas às competências da Secretaria, integrando-as;
- XI - estabelecer diretrizes e metas para a atuação da Secretaria; e
- XII - expedir circulares, instruções, portarias, ordens de serviço e demais disposições normativas, compatíveis com a legislação de pessoal e previdência que se destinem a complementar;

§ 2º – Da Subsecretaria de Recursos Humanos:

- I - Normatizar, supervisionar, controlar, orientar e formular políticas de gestão de recursos humanos, envolvendo:
 - a) Benefícios funcionais;
 - b) Ingresso, movimentação e lotação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: (27) 3756 – 2720*

- c) Programas de capacitação e de educação continuada;
 - d) Planos de carreira, cargos e vencimento;
 - e) Plano de saúde dos servidores públicos e seus dependentes;
 - f) Progressão funcional;
 - g) Remuneração;
 - h) Perícia médica;
 - i) Melhoria das condições de saúde ocupacional dos servidores públicos municipais e a prevenção contra acidentes de trabalho;
 - j) Adoção de estratégias de comprometimento dos servidores em substituição às estratégias de controle;
 - k) Programas de atração e permanência dos servidores públicos; e
 - l) Programas de valorização do servidor público, calcados no desempenho.
- II - Normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão previdenciária.

Art. 3º Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Chefe de Gabinete, com as seguintes atribuições:

- I – incumbir-se do preparo e despacho do Secretário;
- II – orientar e controlar os serviços de audiência;
- III – realizar pesquisas e elaborar estudos sobre assuntos de interesse da Secretaria;

IV – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário; e

V – desempenhar e cumprir as normas do sistema de Controle Interno.

§ 1º - Ao cargo em comissão de chefe de gabinete fica atribuída a jornada semanal de 40:00 horas, vedada a percepção de adicional por exercício de trabalho em horário extraordinário.

§ 2º - O cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, será remunerado conforme anexo I.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: (27) 3756 – 2720

§ 3º - São requisitos para provimento do cargo:

- a – Possuir a formação mínima em Ensino Médio, regular ou EJA;
- b - não haver sido condenado, com trânsito em julgado, em processo administrativo por cometimento de infrações disciplinares decorrentes de ato de improbidade;
- c – Ter conhecimentos básicos de informática e noções de administração.

IV – O servidor efetivo que ocupar cargo em comissão poderá optar, em vez de receber o valor descrito no Anexo I – mediante requerimento, receber adicional de gratificação por exercício de cargo de chefia de até 40% (quarenta por cento) a incidir sobre o valor de seu vencimento básico sendo que, em nenhuma hipótese, a gratificação por exercício de cargo de chefia poderá ser incorporado ao salário para todos e quaisquer fins, inclusive férias, 13º salário, média de cálculo de aposentadoria ou outros.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo das dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário na forma do § 1º, art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Sala Hugo de Vargas Fortes, 08 de agosto de 2022.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: (27) 3756 – 2720*

ANEXO I

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE	SALÁRIO
Chefe de Gabinete	30 (trinta)	01	R\$ 1.901,63